

# Aplicação da jurisprudência na concessão de benefícios previdenciários

6º Encontro de Gestores de RPPS

Cuiabá outubro de 2018

Magadar Rosália Costa Briguet

# Jurisprudência na concessão de benefícios previdenciários - temas relevantes

- Objetivo: Trazer para o debate as decisões judiciais, em especial as do STF, proferidas para os benefícios previdenciários, para as providências administrativas ou mesmo judiciais, que o órgão gestor do RPPS, em conjunto com os Conselhos, pode ou deve tomar

# Fontes de direito

- ▶ Brasil: país de filiação codicística (civil law)
- ▶ Fontes de direito:
  - ▶ - Principal: Lei - art. 5º , II, CF
  - ▶ Secundárias ou integrativas:
    - costumes
    - equidade
    - princípios gerais de direito
    - analogia
    - regras de experiência

Embora não prevista como fonte de direito, é inegável a tendência de expansão da eficácia da jurisprudência

# Jurisprudência e jurisdição

- ▶ Jurisdição e jurisprudência - palavras plurívocas e polissêmicas
- ▶ Utilizadas em instâncias não integrantes da justiça estatal
- ▶ Sentido próprio da palavra jurisdição: atribuição dos magistrados em interpretar e aplicar o ordenamento positivo (dizer o direito) - produto final: decidir o mérito

# Escala valorativa e carga eficacial das decisões dos Tribunais

- ▶ Acórdãos isolados significativos e emblemáticos - precedentes fortes
- ▶ Jurisprudência: coleção de acórdãos consoantes sobre um tema
- ▶ **Decisões de 1º grau não constituem jurisprudência**
- ▶ Jurisprudência dominante ou pacífica
- ▶ Jurisprudência simples
- ▶ Súmula e Súmula vinculante

# Como se aplica a jurisprudência nos benefícios previdenciários?

- ▶ **Repercussão geral da questão constitucional** - Recursos extraordinários decididos pelo STF
- ▶ Nos Recursos extraordinários afetados com a repercussão geral - firmam-se teses: Uniformizar a interpretação constitucional sem exigir que o STF decida múltiplos casos idênticos sobre a mesma questão constitucional
- ▶ **a partir de que momento se aplica o tema julgado em repercussão geral?**
- ▶ **Não se espera o trânsito em julgado. Da data da publicação da ata de julgamento**

# Como se aplica a jurisprudência nos benefícios previdenciários?

- ▶ Recursos repetitivos (STJ)
- ▶ (firmam-se teses referente à matéria infraconstitucional - leis federais - pelo STJ)
- ▶ Súmulas dos Tribunais e do STF (não são meras sugestões. Tem grande carga persuasiva)
- ▶ Súmulas Vinculantes - efeito: obrigatorias para os órgãos judiciais e administração pública
  - ▶ A partir de que data ela é aplicada? efeito imediato, mas o STF pode restringir os efeitos da súmula ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de outro momento temporal
- ▶ ADI ( controle concentrado de constitucionalidade) - *erga omnes*

# Código de Processo Civil

- ▶ Art. 927. CPC Os juízes e os tribunais observarão:
  - ▶ ...
  - ▶ II - **os enunciados de súmula vinculante;**
  - ▶ ...
  - ▶ IV - **os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional;**
- ▶ Art. 332. Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar:
  - ▶ I - enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;
  - ▶ II - acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;
  - ▶ III - entendimento firmado **em incidente de resolução de demandas** repetitivas ou de assunção de competência;
  - ▶ IV - enunciado de súmula de tribunal de justiça sobre direito local.

# Temas dos RPPS

# Abono de permanência

- ▶ Tema 888 - Repercussão geral ARE 954408
- ▶ O abono de permanência só poderá ser pago nas hipóteses de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (art.40 da CF) ou na prevista no art. 2º. da EC 41/2003?
- ▶ É **legítimo o pagamento do abono de permanência** previsto no art. 40, § 19, da CF ao servidor público que opte por permanecer em atividade após o preenchimento dos requisitos para a concessão da **aposentadoria voluntária especial** (art. 40, § 4º, da Carta Magna( DJE de 22-4-2016)
- ▶ Fundamento dado: Às normas constitucionais há de ser conferida interpretação sistemática, de modo a prestigiar a unidade, concordância prática e harmonização. Nessa ótica, o artigo 40, § 19, da Constituição Federal deve ser interpretado ao lado dos outros dispositivos de regência.
- ▶

# Abono de permanência - termo inicial (precedentes)

- ▶ EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDORA PÚBLICA. MOMENTO DO RECEBIMENTO DO ABONO DE PERMANÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 359/STF. 1. O Supremo Tribunal Federal **possui o entendimento** no sentido de que **o termo inicial para o recebimento do abono de permanência ocorre com o preenchimento dos requisitos para a aposentadoria voluntária**. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (ARE 825334/AgR/MS, 1a Turma, Min. Roberto Barroso, p. 10.06.2016)
- ▶ A questão da averbação de CTC para implementação do tempo de contribuição: procedimento usual - juntada da CTC na data do requerimento

# Acesso inconstitucional

- ▶ O tema é relevante para os RPPS, pois é por ocasião da aposentadoria que a questão é suscitada
- ▶ Súmula Vinculante 43
- ▶ *É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.*
- ▶ Ver o Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Professores municipais. Concurso público para provimento de cargo de especialista em ensino. 3. RE-RG 523.086. Inaplicabilidade. 4. Violação à cláusula de reserva de plenário. Inexistência. Precedentes. 5 Concurso público interno. **Provimento derivado mediante acesso. Inconstitucionalidade. ADI 231 e 837. Enunciado 685.** 6. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF: AgR ARE 680296 .13.11.2012)

# Acesso inconstitucional

- ▶ Tema 493 Repercussão Geral RE 523086 - pendente de decisão
- ▶ - Promoção de professor à classe superior a que pertence (professor de nível médio que por acesso passa a nível universitário)
  
- ▶ Acompanhar a ADI 3567 (onde se discute o acesso interno do professor para cargo de especialista - lei maranhense)

# Acumulação de cargos, empregos e funções

- ▶ Tema 921 repercussão geral ARE 848993
- ▶ Tese:
- ▶ É vedada a cumulação tríplice de vencimentos e/ou proventos, ainda que a investidura nos cargos públicos tenha ocorrido anteriormente à EC 20/1998.
  - ▶ Há remansosa jurisprudência da Corte nesse sentido, afirmando a **impossibilidade da acumulação tríplice de cargos públicos**, ainda que os provimentos nestes tenham ocorrido antes da vigência da EC 20/1998. (...)
  - ▶ (DJE de 23-3-2017)
- ▶ No RE 463028: **art. 11 da EC 20/1998** possibilita a acumulação, apenas, de um provento de aposentadoria com a remuneração de um cargo na ativa, no qual se tenha ingressado por concurso público antes da edição da referida emenda, ainda que inacumuláveis os cargos, mas não dupla aposentadoria (2ª Turma, Rel. Min. Ellen Gracie, 14.02.2006)

# Acumulação de cargos, empregos e funções

- ▶ Relembrando....
- ▶ Na Constituição Federal de 1988 (inclusive na redação das emendas constitucionais) a regra é a da **inacumulabilidade de cargos, empregos e funções**, com algumas exceções, dentre as quais destacamos:
  - ▶ Dois cargos de professor
  - ▶ Um cargo de professor com outro técnico ou científico
  - ▶ Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas
- ▶ proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.
- ▶ Art. 37, incisos XVI e XVII
- ▶ Pré-condição: compatibilidade de horário

# Acumulação de pensões

- ▶ Tema 162 repercussão geral RE 584388
- ▶ É inconstitucional a percepção cumulativa de duas pensões estatutárias pela morte de servidor aposentado que reingressara no serviço público, por meio de concurso, antes da edição da EC 20/1998 e falecera após o seu advento.  
(j.31.08.2011)
- ▶ (art. 11 da EC 20/98)
- ▶ *Art. 11 - A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.*

# Aposentadoria especial do professor - reafirmada a tese do STF na ADI 3772

- ▶ Tema 965 Repercussão geral RE 1039644
- ▶ *Para a concessão da aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 5º, da Constituição, conta-se o tempo de efetivo exercício, pelo professor, da docência e das atividades de direção de unidade escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que em estabelecimentos de educação infantil ou de ensino fundamental e médio.*
- ▶ (j. 13-10-2017)

# ADI 3772

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE MANEJADA CONTRA O ART. 1º DA LEI FEDERAL 11.301/2006, QUE ACRESCENTOU O § 2º AO ART. 67 DA LEI 9.394/1996. CARREIRA DE MAGISTÉRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL PARA OS EXERCENTES DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 40, § 5º, E 201, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM INTERPRETAÇÃO CONFORME. I - A função de magistério não se circunscreve apenas ao trabalho em sala de aula, abrangendo também a preparação de aulas, a correção de provas, o atendimento aos pais e alunos, a coordenação e o assessoramento pedagógico e, ainda, a direção de unidade escolar. II - As funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico integram a carreira do magistério, desde que exercidos, em estabelecimentos de ensino básico, por professores de carreira, excluídos os especialistas em educação, fazendo jus aqueles que as desempenham ao regime especial de aposentadoria estabelecido nos arts. 40, § 5º, e 201, § 8º, da Constituição Federal. III - Ação direta julgada parcialmente procedente, com interpretação conforme, nos termos supra. (j. 23.10.2008)



# Aposentadoria dos guardas municipais

- ▶ MI's nº 6770, 6773, 6780, 6874 e 6515, o Supremo Tribunal Federal, no voto da lavra do Min. Roberto Barroso, decidiu, por maioria, que os guardas municipais não integram a estrutura da segurança pública (art. 144 e incisos da Constituição Federal), não se lhes aplicando, assim, o disposto no art. 40, § 4º, II, da Constituição Federal, sendo certo afirmar, ainda que, praticamente, todos os Ministros da Excelsa Corte, sempre entenderam que, à míngua de previsão pelo legislador constitucional, não é possível dar-lhes este benefício.
- ▶ ARE 1133887- Agr/SP (27.08.2018 - M. Gilmar Mendes) - não é possível conceder aposentadoria especial aos guardas municipais com fundamento na SV porque o guarda não está sujeito aos elementos nocivos das atividades insalubres e não exercem atividade dos policiais (LC 51/85)
- ▶ Projeto de Lei 10291/18 - dá *status de segurança pública* às guardas municipais

# Aposentadoria de policial

- ▶ Tema 026 repercussão geral RE 567110
- ▶ O inciso I do artigo 1º da Lei complementar 51/1985 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 (j. 13.10.2010)
  - ▶ LC 51 alterada pela LC 144/2014

## Aposentadoria por invalidez - hipótese em que a lei local admite outras doenças conforme laudo de biometria médica e de perícia médica

- ▶ Rol é exaustivo, taxativo (tema 524 Repercussão geral RE 656860)
- ▶ AI 802485/RS (RE denegado recurso) decisão combatida: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL REVISÃO DE APOSENTADORIA, POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS. **LAUDO DE BIOMETRIA MÉDICA E PERÍCIA JUDICIAL QUE APONTAM PELA IRREVERSIBILIDADE DA DOENÇA. PROVENTOS INTEGRAIS POSSIBILIDADE.** (denegado) Rel. Rosa Weber, j.05.10.2012.
- ▶ O caso: aposentadoria com proventos proporcionais, por doença grave incurável, não constante do rol da lei local, que previa outras doenças a serem comprovadas por laudo de biometria médica e de perícia médica. A lei local é mais protetiva

# Aposentadoria especial - súmula vinculante 33

- ▶ Súmula vinculante 33: “Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do Regime Geral de Previdência Social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, parágrafo 4º, inciso III, da Constituição Federal, até edição de lei complementar específica.”
- ▶ Notar que a súmula se refere a aposentadoria especial do servidor somente nos casos de insalubridade ( não atividades de risco, não pessoas com deficiência)
- ▶ PSV 118/DF - Pretende incluir o inciso I do § 4º (pessoas com deficiência) do art. 40 na Súmula Vinculante nº 33.

## Quem pode legislar sobre aposentadoria especial? Quem pode julgar os mandados de injunção sobre aposentadoria especial?

- ▶ Tema 727 repercussão geral RE 797905
- ▶ Recurso extraordinário. **Repercussão Geral da questão constitucional reconhecida.** Reafirmação de jurisprudência. A omissão referente à edição da Lei Complementar a que se refere o art. 40, §4º, da CF/88, deve ser imputada ao Presidente da República e ao Congresso Nacional. 2. **Competência para julgar mandado de injunção sobre a referida questão é do Supremo Tribunal Federal.** 3. Recurso extraordinário provido para extinguir o mandado de injunção impetrado no Tribunal de Justiça.(DJ 29.05.2014)
- ▶ Recomenda-se a leitura da Nota Explicativa no. 06/2016 da CGNAL/DRPSP/SPPS/MTPS

# Aposentadoria especial e o EPI

- ▶ Tema 555 Repercussão geral ARE 664335)
- ▶ I - O direito à aposentadoria especial pressupõe a efetiva exposição do trabalhador a agente nocivo à sua saúde, de modo que, **se o EPI for realmente capaz de neutralizar a nocividade não haverá respaldo constitucional à aposentadoria especial;**  
II - Na hipótese de exposição do trabalhador **a ruído** acima dos limites legais de tolerância, a declaração do empregador, no âmbito do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), **no sentido da eficácia do Equipamento de Proteção Individual - EPI, não descaracteriza o tempo de serviço especial para aposentadoria.** (09.12.2014)

# Retorno do aposentado pela especial?

**Tema 709 Repercussão geral RE 788092 (pendente de julgamento) - discute-se se o retorno do aposentado ao exercício de nova atividade especial enseja o cancelamento da aposentadoria especial.**

- 8º (art.57): *Aplica-se o disposto no art. 46 ao segurado aposentado nos termos deste artigo que continuar no exercício de atividade ou operação que o sujeite aos agentes nocivos constantes da relação referida no art. 58 desta Lei.(aposentadoria é cancelada)*
- Art. 46. *O aposentado por invalidez que retornar voluntariamente à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cancelada, a partir da data do retorno.*
- **PL 10139/18** - permite que o aposentado pela especial permaneça trabalhando

# Aposentadoria compulsória - aplica-se aos titulares de cargo em comissão?

- ▶ Tema 763 Repercussão geral RE 786540
- ▶ 1. Os servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão não se submetem à regra da aposentadoria compulsória prevista no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, a qual atinge apenas os ocupantes de cargo de provimento efetivo, existindo, também, qualquer idade limite para fins de nomeação a cargo em comissão
- 2. Ressalvados impedimentos de ordem infraconstitucional, não há óbice constitucional a que o servidor efetivo aposentado compulsoriamente permaneça no cargo comissionado que já desempenhava ou a que seja nomeado para cargo de livre nomeação e exoneração, uma vez que não se trata de continuidade ou criação de vínculo efetivo com a Administração. (15.12.2016)

# Auxílio-acompanhante de 25% do RGPS se estende aos RPPS?

- ▶ Tema 982 (recurso repetitivo) Resp 1.648.305/Rs e 1.720.805/RJ
- ▶ o Superior Tribunal de Justiça firmou a tese, em recurso repetitivo, (tema 982), segundo a qual *comprovadas a invalidez e a necessidade de assistência permanente de terceiro, é devido o acréscimo de 25% previsto no art. 45 da Lei no. 8.213/91, a todos os aposentados pelo RGPS, independentemente da modalidade de aposentadoria.*( p. 26.09.2018)
- ▶ O benefício é assistencial - não tem previsão legal para os RPPs e o 1º, III, da lei no. 9.717/98, limita a aplicação dos recursos nos benefícios previdenciários

# Averbação de tempo especial (insalubre) do servidor celetista

- ▶ Tema 293 repercussão geral RE 612358
- ▶ ADMINISTRATIVO. CONTAGEM ESPECIAL DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES INSALUBRES. PERÍODO ANTERIOR À INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO. DIREITO ADQUIRIDO. RATIFICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA FIRMADA POR ESTA SUPREMA CORTE. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL (DJe 27.8.2010)
- ▶ Necessidade de certidão do INSS, certificando o tempo especial inclusive se for caso de conversão com acréscimos (ver a Portaria no. 154/2008 do MPS atualizada - novos anexos)

# Cassação de aposentadoria

- ▶ ADI 4882 (pendente de julgamento)
- ▶ A Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Anfip) ajuizou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4882), no Supremo Tribunal Federal (STF), contra dispositivos legais que **autorizam a cassação da aposentadoria de servidores públicos**. A entidade contesta o inciso IV do artigo 127 e o artigo 134 da Lei 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico aplicável aos servidores públicos civis da União.

# Demissão/Cassação de aposentadoria - precedentes

- ▶ Agravo regimental em recurso extraordinário com agravo. 2. Direito Administrativo. 3. Policial Militar. **Demissão**. Preenchimento dos **requisitos para aposentadoria antes da aplicação da sanção**. Irrelevância, na medida em que a **penalidade de cassação de aposentadoria poderia ser aplicada à infração cometida**. 4. Acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência desta Corte. 5. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 6. Agravo regimental a que se nega provimento. Majoração dos honorários advocatícios em 10%. ARE 1100391/AgR/MG, 2<sup>a</sup> turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 25.05.2018

# Cassação de aposentadoria - precedentes

- ▶ Agravo regimental no recurso extraordinário. Administrativo. Processo administrativo disciplinar. Cassação da aposentadoria. Constitucionalidade. Independência das esferas penal e administrativa Precedentes.
- ▶ 1. O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou no sentido da possibilidade de cassação da aposentadoria, em que pese o caráter contributivo do benefício previdenciário. 2. Independência entre as esferas penal e administrativa, salvo quando, na instância penal, se decida pela inexistência material do fato ou pela negativa de autoria, casos em que essas conclusões repercutem na seara administrativa, o que não ocorre na espécie. 3. Agravo regimental não provido, insubstancial a medida cautelar incidentalmente deferida nos autos. 4. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC, haja vista tratar-se, na origem, de mandado de segurança (art. 25 da Lei 12.016/09). RE 1044681 AgR, 2<sup>a</sup> Turma, rel. Min. Dias Toffoli, p. 21.03.2018)

# Regime híbrido de aposentadoria

Tema 70 repercussão geral RE 575089

INSS. APOSENTADORIA. CONTAGEM DE TEMPO. DIREITO ADQUIRIDO. ART. 3º DA EC 20/98. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO POSTERIOR A 16.12.1998. POSSIBILIDADE. BENEFÍCIO CALCULADO EM CONFORMIDADE COM NORMAS VIGENTES ANTES DO ADVENTO DA REFERIDA EMENDA. INADMISSIBILIDADE. RE IMPROVIDO.

I - Embora tenha o recorrente direito adquirido à aposentadoria, nos termos do art. 3º da EC 20/98, não pode computar tempo de serviço posterior a ela, valendo-se das regras vigentes antes de sua edição.

II - Inexiste direito adquirido a determinado regime jurídico, razão pela qual não é lícito ao segurado conjugar as vantagens do novo sistema com aquelas aplicáveis ao anterior.

III - A superposição de vantagens caracteriza sistema híbrido, incompatível com a sistemática de cálculo dos benefícios previdenciários. IV - Recurso extraordinário improvido.(j. 10/09/2008)

No mesmo sentido: STF: AI 654807; TNU Proc. 5005294-70.2013.4.04.7104, j. 14.05.2014

# Regime híbrido de aposentadoria (precedentes)

- ▶ Aposentadoria especial de policial. Atividade de risco. (...) Impossibilidade de conjugação do sistema da LC 51/1985 com o do art. 57 da Lei 8.213/1991, para, com isso, cogitar-se de idade mínima para aposentação.
- ▶ [MI 4.528 AgR, rel. min. Cármel Lúcia, j. 13-6-2012, P, DJE de 1º-8-2012.]
- ▶ = MI 2.787 AgR-segundo, rel. min. Teori Zavascki, j. 24-4-2013, P, DJE de 27-5-2013

# Contribuição previdenciária - verbas transitórias

**Tema 163- repercussão geral RE 593068**

**Tese firmada: Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade (j.11.10.2018)**

# Paridade nas pensões depois da EC 41

- ▶ Tema 396 Repercussão geral RE 603580
- ▶ Tese: *Os pensionistas de servidor falecido posteriormente à EC nº 41/2003 têm direito à paridade com servidores em atividade, caso se enquadrem na regra de transição prevista no art. 3º da EC 47/2005. Não têm, contudo, direito à integralidade.(P. 20.05.2015)*
- ▶ A adoção depende de expressa previsão em orientação normativa do gestor do RPPS.

# Paridade e integralidade

- ▶ Tema 156 repercussão geral RE 596962
- ▶ Tese:
- ▶ I - As vantagens remuneratórias legítimas e de caráter geral conferidas a determinada categoria, carreira ou, indistintamente, a servidores públicos, por serem vantagens genéricas, são extensíveis aos servidores inativos e pensionistas
- ▶ II - Nesses casos, a extensão alcança os servidores que tenham ingressado no serviço público antes da publicação das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003 e se aposentado ou adquirido o direito à aposentadoria antes da EC 41/2003
- ▶ III - Com relação àqueles servidores que se aposentaram após a EC 41/2003, deverão ser observados os requisitos estabelecidos na regra de transição contida no seu art. 7º, em virtude da extinção da paridade integral entre ativos e inativos contida no art. 40, § 8º, da CF para os servidores que ingressaram no serviço público após a publicação da referida emenda
- ▶ IV - Por fim, com relação aos servidores que ingressaram no serviço público antes da EC 41/2003 e se aposentaram ou adquiriram o direito à aposentadoria após a sua edição, é necessário observar a incidência das regras de transição fixadas pela EC 47/2005, a qual estabeleceu efeitos retroativos à data de vigência da EC 41/2003, conforme decidido nos autos do RE 590.260/SP, Plenário, Rel. MIN. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 24/6/2009. (j. 22.08.2014)

# Teto remuneratório

- ▶ Tema 257 Repercussão geral RE 606358
- ▶ Computam-se, para efeito de observância do teto remuneratório do art. 37, XI, da Constituição da República, também os valores percebidos anteriormente à vigência da Emenda Constitucional 41/2003 a título de vantagens pessoais pelo servidor público, dispensada a restituição dos valores recebidos em excesso e de boa-fé até o dia 18 de novembro de 2015.(18.11.2015)

# Teto remuneratório

- ▶ Tema 480 Repercussão geral RE 609381
- ▶ Tese:
- ▶ O teto de retribuição estabelecido pela Emenda Constitucional 41/03 possui **eficácia imediata**, submetendo às referências de valor máximo nele discriminadas todas as verbas de natureza remuneratória percebidas pelos servidores públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ainda que **adquiridas de acordo com regime legal anterior**. Os valores que ultrapassam os limites estabelecidos para cada nível federativo na Constituição Federal constituem excesso cujo pagamento não pode ser reclamado com amparo na garantia da irredutibilidade de vencimentos.(j. 02.10.2014)

# Teto remuneratório ( no acúmulo)

- ▶ Tema 384 Repercussão geral RE 602043 e 612975
- ▶ Tese:
- ▶ Nos casos autorizados, constitucionalmente, de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público.(j.27.04.2017)

# Cálculo do imposto de renda e da contribuição previdenciária

- ▶ Tema 639 Repercussão geral 675978

Tese:

Subtraído o montante que exceder o teto e o subteto previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição, tem-se o valor para base de cálculo para a incidência do imposto de renda e da contribuição previdenciária.(j.15.04.2015)

# Reajustamento das pensões

- ▶ Súmula vinculante no 42: *É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.*
- ▶ §8º, art. 40: É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-  
lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios  
estabelecidos em lei.
- ▶ Grande número de entes adotam em suas leis previdenciárias **vinculação dos reajustes segundo índices federais**
- ▶ A vinculação automática aos índices federais nas leis previdenciárias - inconstitucionalidade (art. 37, XIII, CF - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público)

# Licença adotante

- ▶ Tema 782 Repercussão Geral RE778889
- ▶ Tese:
- ▶ Os prazos da licença adotante não podem ser inferiores aos prazos da licença gestante, o mesmo valendo para as respectivas prorrogações. Em relação à licença adotante, não é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada (j.10.032016)

# **ENQUADRAMENTO: Arts. 2º.; 6º; 6º.A, da EC 41 - Pré-condição é ter ingressado em cargo efetivo até 31.12.2003?**

- ▶ Art. 2º EC 41:
  - ▶ *Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional no. 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 4º§§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente: ...*
- ▶ Art. 6º. EC 41/2003
  - ▶ **Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda**

# Enquadramento no art. 3º.EC 47 - Pré condição é ter ingressado em cargo efetivo até 16.12.98?

- ▶ Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, **que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 ...**

ON 2/2009 (SPREV) Art. 70. *Na fixação da data do ingresso no serviço público, para fins de verificação do direito de opção pelas regras de que tratam os arts. 68 e 69, quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, em qualquer dos entes federativos, será considerada a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas.*

# Nota Técnica

## 03/2013/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS

- ▶ *No contexto das aludidas reformas previdenciárias, esta Secretaria considera correta a interpretação que limita o âmbito de aplicação do requisito relacionado à época de ingresso no serviço público tão somente aos servidores estatutários, titulares de cargo efetivo, porquanto os servidores celetistas, ocupantes de emprego público da Administração direta, autárquica ou fundacional do ente político foram excluídos, desde a promulgação da Emenda Constitucional no 20, da proteção dos regimes próprios de previdência social, o que também importou a extinção do vínculo acaso existente com este regime previdenciário.*

# Jurisprudência do TCU sobre conceito de serviço público - enquadramento nas regras transitórias

- ▶ 1. O conceito de ‘serviço público’ trazido pelo art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, pelo inciso III do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e pelo inciso II do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, deve ser entendido de forma ampla, para abranger também as empresas públicas e sociedades de economia mista.
- ▶ 2. Diverso é o conceito de ‘serviço público’ contido no caput do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e no caput do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, **que deve ser tomado de forma restrita, uma vez que as regras contidas nesses artigos, ditas de transição, aplicam-se exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, ao tempo da edição dessas emendas**
- ▶ Acórdão 2.921/2010; Acórdão 2825/2016, Ata 14/2016 - 1ª Câmara, data sessão 03.05.2016

# SISTEMA REMUNERATÓRIO DOS SERVIDORES - VINCULAÇÃO A SUBSÍDIO DE AGENTES POLÍTICOS

- ▶ Tema 737 - REPERCUSSÃO GERAL EM RE N. 759.518-AL
- ▶ Recurso extraordinário. Repercussão geral da questão constitucional reconhecida. Reafirmação de jurisprudência. 2. Direito Administrativo e Direito Previdenciário. Vinculação de pensões e proventos de aposentadoria de servidores públicos efetivos a subsídios de agentes políticos. Impossibilidade. 3. Alteração de padrão remuneratório. Matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade formal. 4. Impossibilidade de vinculação de vencimentos de cargos distintos. Inconstitucionalidade material. 5. Declarada a inconstitucionalidade do artigo 273 da Constituição do Estado de Alagoas, tanto na sua redação atual como na original. Recurso extraordinário provido. ( Dje. 24.11.2014)
- ▶ Ex. **vinculação de remuneração do cargo de Diretor a subsídio de Secretário**

## **Contagem de tempo especial - averbação/conversão do tempo de serviço especial do estatutário**

- ▶ Tema 942 repercussão geral RE 1014286(pendente de julgamento)
- ▶ Possibilidade de aplicação das regras do regime geral de previdência social para a **averbação do tempo de serviço prestado em atividades exercidas sob condições especiais, nocivas à saúde ou à integridade física de servidor público, com conversão do tempo especial em comum, mediante contagem diferenciada.**
- ▶ Aplicação ao tempo de serviço especial prestado pelo servidor estatutário

# Contagem de tempo especial do professor - conversão em tempo comum - impossibilidade

- ▶ Tema 772 Repercussão Geral ARE 703550;742005
- ▶ A expressão "efetivo exercício em funções de magistério" (CF, art. 40, III, b) contém a exigência de que o direito à aposentadoria especial dos professores só se aperfeiçoa quando cumprido totalmente este especial requisito temporal no exercício das específicas funções de magistério, excluída qualquer outra. **Não é permitido ao constituinte estadual fundir normas que regem a contagem do tempo de serviço para as aposentadorias normal e especial, contando proporcionalmente o tempo de serviço exercido em funções diversas.**( j. 2-10-2014, P, j. 18-3-2014)  
Precedente ADI 178, 22-2-1996
- ▶ Observação: *No regime anterior à EC 18/1981, a atividade de professor era considerada como especial (Decreto 53.831/1964, Anexo, item 2.1.4). Foi a partir dessa emenda que a aposentadoria do professor passou a ser espécie de benefício por tempo de contribuição, com o requisito etário reduzido, e não mais uma aposentadoria especial.*

# **Contagem de tempo - Acréscimo de 17% ao tempo de serviço (magistrados, membros do MPU e professores)**

- ▶ MANDADO DE SEGURANÇA : MS 9942056-58.2012.1.00.0000 DF - DISTRITO FEDERAL 9942056-58.2012.1.00.0000
- ▶
- ▶ DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. APOSENTADORIA. ACRÉSCIMO DE 17% AO TEMPO DE SERVIÇO EXERCIDO POR MAGISTRADOS HOMENS. POSSIBILIDADE APENAS PARA AQUELES QUE PREECHERAM OS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA NA VIGÊNCIA DA EC Nº 20/1998. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO (j. 30.08.2016)
- ▶ O caso: O TCU recusou cumprimento à decisão do CNJ que assegurou o acréscimo a todas as hipóteses de aposentadoria. Foi concedida a liminar parcialmente o acréscimo de 17% ao tempo de serviço prestado (art.8º, § 3º da EC 20) apenas aos magistrados homens que tinham implementado os requisitos da aposentadoria até a emenda 41

# Criação de cargos em comissão

- ▶ Tema 1010 repercussão geral RE1041210
- ▶ Tese:
  - ▶ a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;
  - ▶ b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;
  - ▶ c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e
  - ▶ d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.( j.28.09.2018)

# SÚMULA VINCULANTE 4

- ▶ Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.
- ▶ Tema 256 Repercussão geral
- ▶ Tese: Afronta o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal a adoção do salário mínimo como base de cálculo para a fixação de piso salarial.(j. 12.03.2010)

# Salário mínimo (composição da remuneração)

- ▶ Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público.(salário mínimo)
- ▶ Tema 142 Repercussão geral RE582019 (j.13.11.2008)
- ▶ Tese:
- ▶ Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/1998), da Constituição referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público.